



CÂMARAMUNICIPALDECONTAGEM

ESTADODEMINASGERAIS

Projeto de Lei Complementar n 002/2024

Altera a Lei Complementar nº 312, de 26 de novembro de 2021, e dá outras providências.

Art.1º O art. 113 da Lei Complementar nº 312, de 26 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 113. Os agentes públicos designados para atuar como agentes de licitação terão direito a uma gratificação pelo exercício específico dessas funções, percebida cumulativamente com o vencimento, sem se incorporar a este, conforme os valores a seguir:

I - Agente de contratação: uma pessoa a ser designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, que fará jus à gratificação no valor correspondente a quatro mil reais;

II - Equipe de Apoio de Agente de Contratação: 3 servidores, sendo a maioria deles servidores efetivos, que farão jus à gratificação no valor correspondente a dois mil reais;

§1º Os ocupantes dos cargos de Diretor, Ouvidor-Geral, Corregedor Legislativo, Controlador, Procurador-Geral e Assessor Especial do Procurador-Geral quando nomeados não farão jus a nenhuma gratificação.

§2º As gratificações não servirão de base de cálculo para acréscimos pecuniários ulteriores, exceto para férias regulamentares, adicional de férias e décimo terceiro, que deverão ser calculados pela média aritmética dos últimos 12 (doze) meses ou proporcionalmente até que este prazo de 12 (doze) meses seja alcançado.

§3º Os trabalhos dos servidores designados serão desenvolvidos sem prejuízo do cumprimento das tarefas próprias aos cargos de origem.

§ 4º Um mesmo servidor não poderá, simultaneamente, integrar equipe de apoio e ser agente de contratação.

§5º O valor da gratificação pelo desempenho da Função de Confiança ou da Função Gratificada Especial será reajustado anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice do reajuste geral anual, condicionado à observância do



CÂMARAMUNICIPALDECONTAGEM

ESTADODEMINASGERAIS

limite de despesas com pessoal estabelecido no artigo 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.”

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente na Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 01 de Janeiro, em 12 de março de 2024.

ALEX CHIODI
-Presidente-

ZÉ ANTÔNIO DO HOSP. STA HELENA
1º Vice-Presidente

GLÓRIA DA APOSENTADORIA
2º Vice-Presidente

JOSÉ CARLOS
1º Secretário

PASTOR ITAMAR
2º Secretário